



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AUTÔNOMOS

<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



ANEXO A – ATA DE AGE DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/07/2019.**

CNPJ: 10.920.146/0001-09

NIRE:51400008655

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º- COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS – COOMPLEMENTAR é uma sociedade cooperativa do ramo trabalho, de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS – COOMPLEMENTAR, fundada em 29/02/2008, NIRE 51400008655, com a denominação inicial de Cooperativa de Atividades Complementares em Limpeza e Conservação Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71, sendo sua denominação alterada na AGE realizada em 27/08/2013 para **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS – COOMPLEMENTAR**. Na AGE de 14/06/2018, realizou-se a alteração de endereço da sede desta sociedade civil de cooperativa. Em 17/07/2019, na AGE, foi realizada a reforma estatutária nos termos da lei 12.690/2012, passando a ter como lei complementar a Lei 5.764 de 16/12/1971, que define a política nacional do cooperativismo e demais legislações vigentes, regendo-se por estas leis, pelo presente Estatuto Social, pela legislação complementar vigente aplicável, pelos princípios cooperativistas e pelas diretrizes da autogestão, tendo:

- a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à **Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão (NUC HAB CPA I), 425, Bairro: Morada da Serra – Sala 05, CEP: 78.055-125, Cuiabá-MT;**
- b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo o território nacional;
- d) Área de ação para relações sócio econômicos e culturais compreende além do território nacional, países que possuam relações comerciais com o Brasil.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



- e) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social a defesa sócio-econômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, na área de portaria, zeladoria, limpeza, manutenção, conservação patrimonial, call centers, coleta e tabulação de dados estatísticos, consultorias e instrutorias, promoção de vendas, vigilância, Arte e Cultura, Firma em nome do seu quadro social, contrato, convênios ou ajuste sob as forma individuais, coletivas ou em grupos de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados. Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, poderá:

- a) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- b) Fornecer assistência aos seus associados, para melhor desempenho de suas atividades;
- c) Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos;
- d) A compra, em comum, de máquinas, equipamentos, utensílios e bens em geral, necessário ao desenvolvimento das atividades da cooperativa e de seus associados;
- e) Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e empregados, por meio de cursos de especialização;
- f) Proporcionar, dentro das possibilidades e conveniências, assistência médico-social aos seus associados e familiares, de acordo com critérios estabelecidos Conselhos de Administração.
- g) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- h) Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- i) A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.
- j) Efetuar, em benéfico do seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras.

§ 1º - No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros;

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/27

§ 2º - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.

§ 3º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 4º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 5º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 3º - A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições sócio econômicas de seus cooperados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderá ingressar na Cooperativa salvo a impossibilidade técnica da prestação de serviços, os profissionais da área portaria, zeladoria, limpeza, manutenção e conservação patrimonial, call centers, coleta e tabulação de dados estatísticos, consultorias, promoção de vendas, vigilância, Arte e Cultura, dentre outras que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 5º - Para ingressar na Cooperativa, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pela Cooperativa, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

Parágrafo Único -- Aprovado pelo Conselho de Administração o associado subscreverá as cotas partes de capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto, nos regimentos internos, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro/Ficha de matrícula.


Art. 6º - Satisfeitas os requisitos do artigo anterior, os associados adquirem os direitos e assumem todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/27

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Cooperativa;
- c) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- f) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- g) Promover ação contra os administradores em caso de irregularidades;
- h) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto;
- i) Propor o ingresso de novos associados;
- j) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou;
- k) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- l) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- m) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- n) Repouso anual remunerado;
- o) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- p) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- q) Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nas alíneas “m” e “n” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 8º - São deveres dos associados:


- a) Subscriver e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Realizar com a Cooperativa, as atividades e demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadora de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultou associar-se;

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/27

- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação;
- j) Participar das perdas apuradas no balanço, mediante rateio, na proporção da participação nas operações que realizou.
- k) Promover a Inter cooperação e a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista;
- l) Conhecer e praticar os princípios cooperativistas e disseminar a sua doutrina;
- m) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei e/ou a este estatuto.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da sociedade contraídos perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços usufruídos da Cooperativa durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados perante terceiros, transfere-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura do processo de sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes, o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - O desligamento do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.


Art. 13º - A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação deverão constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 9/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



Art. 14º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir prejudicá-la;
- b) Deixar de entregar sua produção a Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Deixar de exercer por um ano, na área da Cooperativa, as atividades que lhe facultou associar-se;
- e) Deixar de integralizar o capital subscrito no prazo pactuado com a Diretoria executiva;
- f) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- g) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de administração da Cooperativa;
- h) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 15º – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica.
- b) Por morte da pessoa física.
- c) Por incapacidade civil não suprida.
- d) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 16º - O ato de eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos dispostos nos artigos anteriores serão efetivados por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e comunicado ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove o seu recebimento.

§ 2º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17º - Em qualquer dos casos de: demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito apenas a restituição do capital que integralizou, produção das horas trabalhadas (se houver), sobras que tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente, deduzido caso haja, os débitos existentes.

§ 1º - A restituição que trata este artigo somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam de alguma forma, ameaçar a estabilidade econômico-

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/27

financeira da Cooperativa, estas, as restituições, somente poderão ser feitas mediante critérios que resguardem a continuidade da Cooperativa..

§ 3º - Os deveres dos associados eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 18º - Os Atos de demissão, eliminação ou exclusão, acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva decidir.

CAPÍTULO V- DO CAPITAL

Art. 19º- O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para a Cooperativa e nem R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cooperado.

§ 1º - O Capital Social é dividido em cotas partes indivisíveis e intransferíveis a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dado em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de matrícula.

§ 2º - O valor da cota parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 3º - A integralização das cotas partes do Capital Social será a vista ou em parcelas, podendo ser adotado o critério de retenção quando autorizado pelo associado, ou outro critério que o Conselho de Administração estabelecer.

§ 4º - Para efeito de integralização de cotas partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens previamente avaliados após homologação da Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum associado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do Capital social da Cooperativa.

§ 6º - A Assembleia Geral de apreciação das contas estipulará a taxa de administração a ser utilizada em cada exercício social, sendo a mesma válida até a data da Assembleia Geral de apreciação das contas do ano seguinte, podendo ser diferente por tipo de serviço prestado.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, num prazo máximo de 90 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 22º - Das notificações e dos editais de convocação, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos e as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal, (*quórum*) de instalação;
- f) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a notificação e o edital serão assinados, por no mínimo, 05 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados, comunicado por circulares aos cooperados ou notificado pessoalmente e registrado através de protocolo ou ainda publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, com data e horário pré-definido. Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 24º - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 24, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.


Parágrafo Único - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



Art. 26º - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Art. 27º - Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação.
- b) Que esteja na infringência de quaisquer das disposições previstas no **artigo 8º**, deste Estatuto.
- c) Esteja Inadimplente para com a Cooperativa

Art. 28º - Os ocupantes de cargos de administração e fiscal, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário que o auxiliará na redação das decisões a serem incluídas posteriormente na Ata da Assembleia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata e direta relação.

Art. 31º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, não sendo permitido a representação por meio de mandatário.

Parágrafo único - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/27

Art. 32º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio ou folha digitada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos mais queiram fazê-lo.

Art. 33º - Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de: erro, dolo, fraude ou simulação, ou com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 34º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, podendo ser convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

CAPITULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão.
 - b) Balanço Geral.
 - c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 35 deste Estatuto.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/27

Parágrafo único - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPITULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança do Objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução Voluntária e Nomeação de Liquidantes;
- e) Contas do Liquidante;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito a ação contra os conselheiros, contratados ou autoridades públicas constituídas, que agirem com dolo, culpa ou má fé, para promover suas responsabilidades.

CAPITULO IX -DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 39º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da cooperativa;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. Contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

CAPITULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Art. 40º - A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto de 01 Diretor Presidente, 01 Diretor Administrativo Financeiro, 01 Diretor Secretário, **todos associados**, eleitos

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/27

democraticamente com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os Administradores eleitos ou contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - Os membros da Administração que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em seu nome, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 5º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da mesma, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versar, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 6º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 7º - Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 41º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, ou folhas digitadas, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro e este, pelo Diretor Secretário.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/27

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 42º - No desempenho de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- c) Fixar o percentual da taxa anual a ser cobrada dos associados, para cobertura das despesas com manutenção da sociedade;
- d) Autorizar a contratação de profissionais para trabalhos nos departamentos da Cooperativa;
- e) Acompanhar a gestão de cada Conselheiro em cargo de direção e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- f) Aprovar convocação de Assembleias Gerais dentro do prazo legal ou quando o interesse da Cooperativa assim o exigir;
- g) Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis ou semoventes bem, como a constituição de ônus reais de garantias;
- h) Solicitar a Assembleia Geral a autorização para a aquisição ou venda de bens imóveis e para fazer alienações e constituição de ônus reais;
- i) Contratar auditoria independente;
- j) Estabelecer a estrutura operacional da Administração Executiva, bem como aprovar, o plano de cargos e produção dos associados, visualizando as funções de cada um;
- k) Fixar, quando conveniente, limite de fiança ou seguro fidelidade, para os associados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) Definir a organização do quadro associativo e fomentar a participação dos associados;
- n) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno, e as deliberações das Assembleias Gerais;
- o) Assinar cheques e promover a movimentação financeira da Cooperativa sempre com assinaturas de dois diretores ou uma pessoa designada para tal pelo próprio Conselho;
- p) Aprovar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias de documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado ainda antes da reunião correspondente, inquirir empregados e associados além de pesquisar documentos e outros papéis, a fim de dirimir as dúvidas existentes.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, podendo ser incorporada ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 43º - Ao Diretor Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:


- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 44º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração, antecipadamente, com vistas a Assembleia Geral, o relatório da Gestão e Balanço Geral do exercício;
- d) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) Coordenar os trabalhos de educação cooperativista dos associados;
- f) Acompanhar a elaboração do orçamento e sua execução;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços de cadastro, contabilidade e demais informações necessárias à administração da Cooperativa;
- h) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- i) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 45º – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Zelar pela organização dos arquivos da Cooperativa, bem como, da utilização dos livros e atas da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- c) Acompanhar todas as atividades da cooperativa, visando à participação dos associados;
- d) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividades normal de gestão;
- e) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- f) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.


CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



Art. 46º- A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 sócios, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/2012.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 4º do Art. 35 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 47º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, 3 x ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura das Atas.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

§ 4º - Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio ou ainda de forma informatizada, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 48º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos Conselheiros de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o Relatório Anual de Administração fazendo constar do seu parecer às informações complementares ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Denunciar aos órgãos da administração e se estes não tomarem providências necessárias, a Assembleia Geral os erros e irregularidade que estiverem ocorrendo na Cooperativa;
- d) Convocar Assembleia Geral se os órgãos da Administração não o fizerem no prazo legal ou quando tal providência se fizer necessária;

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



e) Analisar os balancetes e demais demonstrativos financeiros na sede da Cooperativa, emitindo seu parecer.

Parágrafo Único - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50º - A eleição do Conselho de Administração será feita por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação de chapas.

§ 1º - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 2º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 51º - Somente podem concorrer às eleições para o Conselho de Administração, candidatos que integrem chapa completa.

§ 1º - As chapas deverão indicar os candidatos para todos os cargos, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário.

§ 2º - As chapas devem ser registradas na secretaria da Cooperativa, num prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os integrantes das chapas deverão apresentar no ato do registro da mesma:

- a) Número de matrícula na Cooperativa;
- b) Cargo ao qual se candidata;
- c) Nome completo e assinatura.

§ 3º - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, do artigo 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- c) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 52º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/27

Art. 53º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita anualmente por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante inscrição individual de cada candidato, podendo optar-se pelo sistema em descoberto.

Parágrafo Únicoº - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando a relação nominal dos candidatos.

Art. 54º - O registro dos candidatos a membros do Conselho Fiscal, devem ser feitas na secretaria da Cooperativa, num prazo de até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da sua candidatura os seguintes documentos:

- a) Número de matrícula na Cooperativa;
- b) Nome completo e assinatura;
- c) Declaração de bens;
- d) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigos 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- e) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 55º - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CAPÍTULO XIII - BALANÇO, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Art. 56º - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 05 % (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será distribuído proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 58º - O fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Paragrafo Único - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/27



COOMPLEMENTAR

COOPERATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS
<https://coomplementar.com.br>
(65) 2127-1040



Art. 59º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – destina-se a prestar assistência e educação aos associados.

§ 1º - Além do percentual de 10 % (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do FATES, as rendas eventuais de quaisquer natureza resultantes das operações ou atividades realizadas com não associados.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e Social, a ser atendido pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 60º - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos onde à lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

Art. 61º - Além do já previsto neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para sua formação.

Art. 62º - Quando no exercício ocorrer prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, entre os associados, na razão direta da fruição dos serviços.

CAPÍTULO XIV - DOS LIVROS

Art. 63º - A COOPERATIVA deverá possuir os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas de Assembleias Gerais;
- III. de Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV. de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. de Presença dos Associados nas Assembleias;
- VI. outros, fiscais, contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - é facultada a adoção de livros, de folhas soltas, fichas ou folhas digitadas.

Art. 64º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, data do nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado;
- b) Número de matrícula do associado na COOPERATIVA;
- c) Data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/27

- d) Capital do associado, subscrito e integralizado;
- e) Assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do associado, na Ficha de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- f) Espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO XV - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 66º – Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 67º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do seu registro junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 69º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Art. 70º - Esta Cooperativa será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso.

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/27

Art. 71º - Fica o Conselho de Administração autorizado a fixar o valor da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais e Administrativos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a remuneração dos diretores executivos, não podendo o valor unitário da cédula de presença ultrapassar a 01 (um) salário mínimo e dos Diretores Executivos a 10 (dez) salários mínimos mensais, individualmente.

Parágrafo Único - Baseado na Lei nº 6919 de 02/06/1981, faculta aos Diretores Executivos a adesão ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 72º - Conforme o disposto no Art. 90 da Lei 5.764/71 e Parágrafo Único do Art. 402 da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados, igualmente entre seus Cooperados e os tomadores de serviços da Cooperativa.

Art. 73º - A Cooperativa terá um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em reunião do CONSAD.

Art. 74º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação Cooperativista em vigor ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada em 17/07/2019 e Rerratificado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2020, ambos assinado pelo Sr Adão Gomes de Sousa, Presidente da AGE, pela Sra Marcia Maria de Assumpção Silva, Diretora Administrativa – Financeira.

Adão Gomes de Sousa
Presidente


Marcia Maria de Assumpção Silva
Diretora Administrativa Financeira

Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos – COOMPLEMENTAR
Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, Nº 425 – sala 05, CPA I - Cuiabá-MT – CEP: 78.055-125
Fone: (65) 2127-1040/9.8130-0046 Email: contato@coomplementar.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

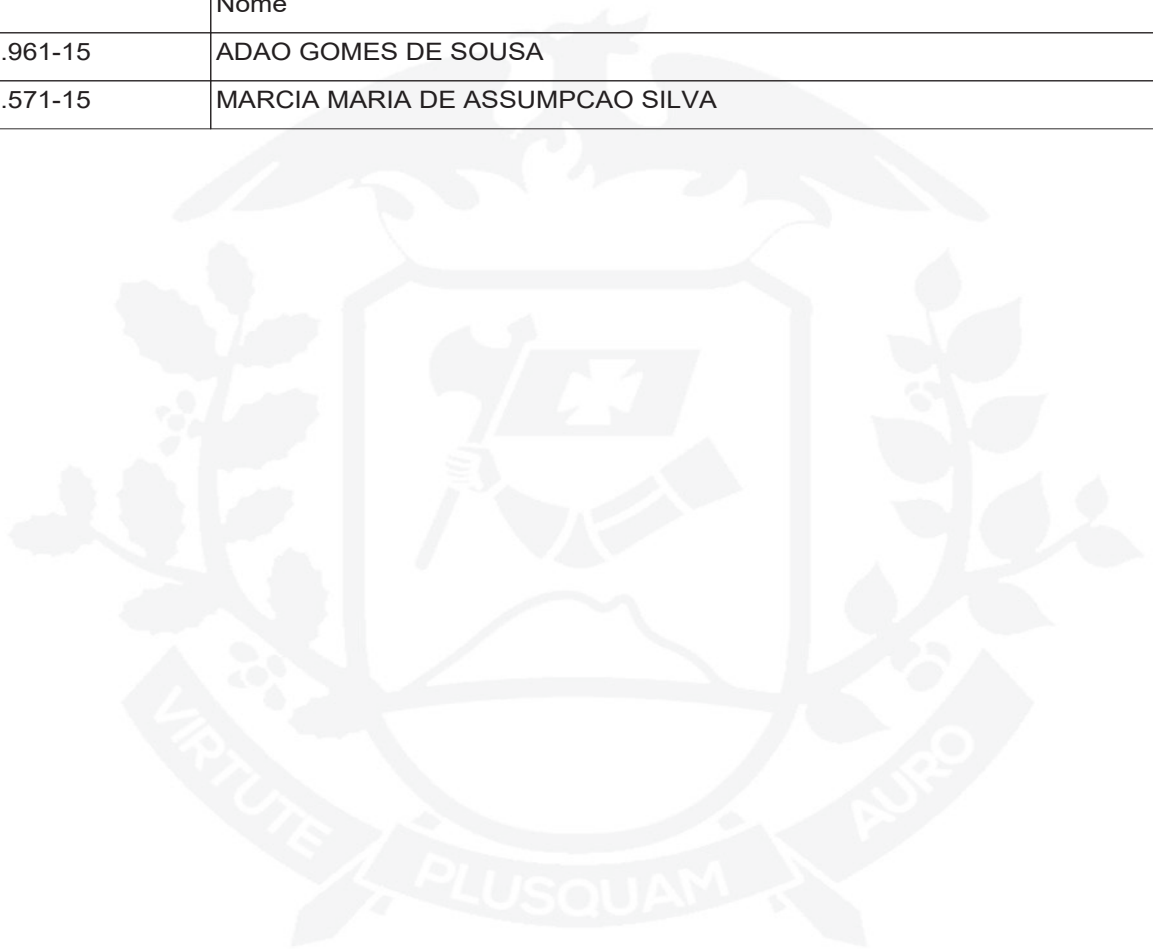
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/132.500-4	MTE2000174251	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
304.474.961-15	ADAO GOMES DE SOUSA
858.276.571-15	MARCIA MARIA DE ASSUMPCAO SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, de NIRE 5140000865-5 e protocolado sob o número 20/132.500-4 em 13/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2310396, em 13/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
858.276.571-15	MARCIA MARIA DE ASSUMPCAO SILVA
304.474.961-15	ADAO GOMES DE SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
858.276.571-15	MARCIA MARIA DE ASSUMPCAO SILVA
304.474.961-15	ADAO GOMES DE SOUSA

Cuiabá, sexta-feira, 13 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2020, às 13:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 20/132.500-4.





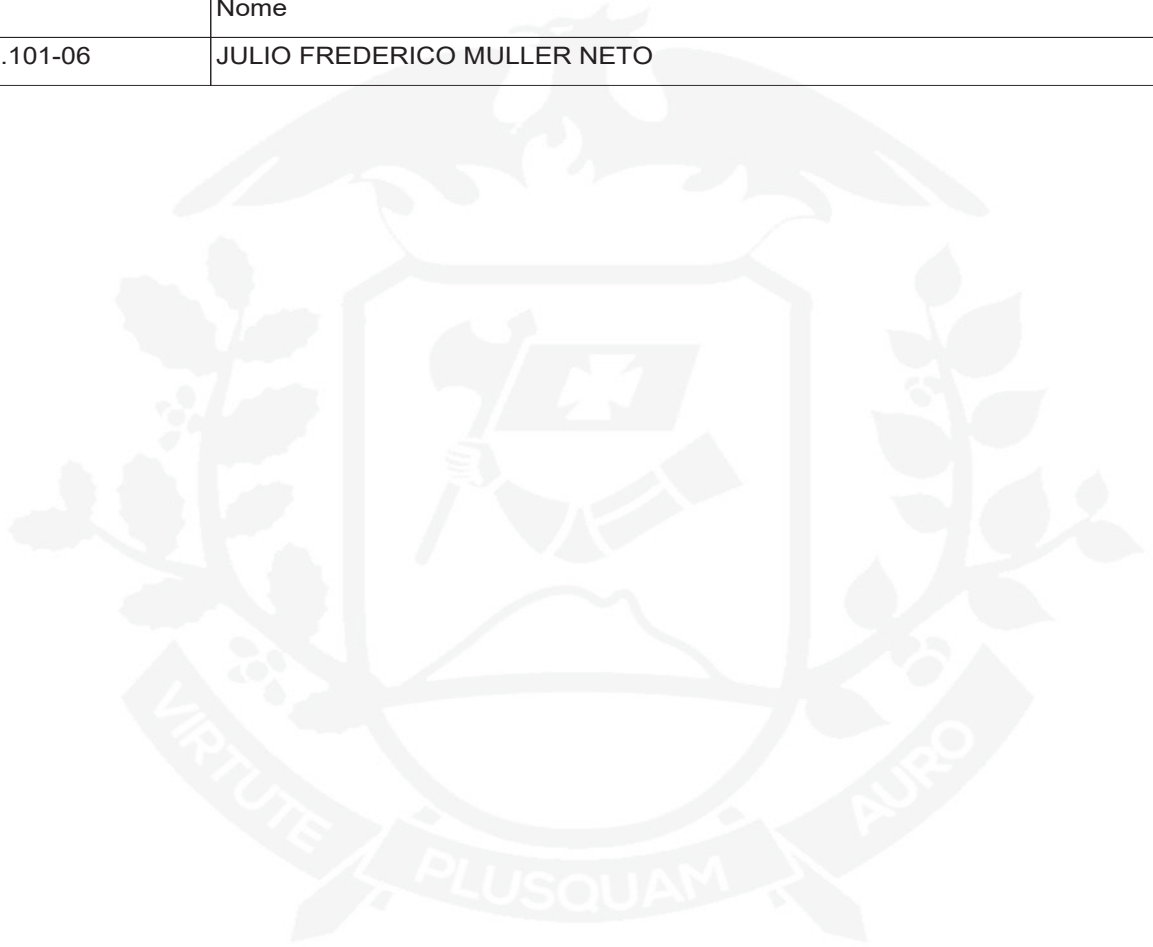
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso




Cuiabá, sexta-feira, 13 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2310396 em 13/11/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTONOMOS - COOMPLEMENTAR, Nire 51400008655 e protocolo 201325004 - 13/11/2020. Autenticação: 121F9A4D2051BDC1F507A18D4902A6B40CF622F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/132.500-4 e o código de segurança YTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/27